



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Inquérito Civil n. 15/08

SIG n. 06.2008.001220-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pela 2ª Promotora de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste, **Caroline Moreira Suzin**; o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ademir José Zimmermann**; e a **POLÍCIA MILITAR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, representada pelo 1º Tenente PM Comandante do Pel/5ª Cia/BPMA **Sadiomar Antonio Dezordi**; autorizados pelo §6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e pelo artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana, ganhando relevo, neste aspecto, a adequada prestação, pelo Estado, do saneamento básico à população, sendo o Ministério Público o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, se necessário, a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente equilibrado e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, no dia 21.10.1999, foi institucionalizado o Programa Água Limpa, firmando-se Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Meio Ambiente, a Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, a Companhia de Polícia Militar de Proteção Ambiental, a Fundação do Meio Ambiente, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com o objetivo de contribuir para a preservação dos mananciais do Estado e reverter os quadros de degradação constatados;

CONSIDERANDO que, em 9.9.2004, foi instaurado Inquérito Civil, presidido pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de apurar responsabilidades em face do baixo índice de saneamento básico nos Municípios catarinenses e buscar, numa ação conjunta e solidária com os órgãos do poder público, do Ministério Público e da sociedade em geral, a melhoria desse quadro;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica, assinado em 17.11.2005, na Procuradoria-Geral de Justiça, cujo objeto visa à articulação entre os órgãos signatários, e ações integradas que possibilitem, dentro de um horizonte factível, elevar a patamares plausíveis o atual índice de atendimento à população urbana do Estado de Santa Catarina com serviços adequados de esgoto;

CONSIDERANDO que, em razão dos estudos realizados, constatou-se que, dos 293 municípios existentes no Estado de Santa Catarina, apenas 22 deles (8%) são atendidos, ainda que parcialmente, com serviços adequados de esgoto, índice este, inclusive, inferior à média nacional que é de 19%;

CONSIDERANDO que Santa Catarina detém atualmente, dentre os estados brasileiros, um dos piores índices de atendimento à população urbana com serviços adequados de esgoto sanitário, na faixa de apenas 12%, inferior à média nacional que é de 44%;

CONSIDERANDO que tal situação tem deixado desprovida dessa importante infra-estrutura mais de 4 milhões de catarinenses que residem na área urbana e levam o Estado a um perfil de saneamento equivalente ao de países pobres;

CONSIDERANDO que, da população urbana total residente nos municípios catarinenses atendidos com serviços de esgoto sanitário, apenas 16% dessa, ou não mais de 400.000 pessoas, têm seus esgotos coletados e tratados adequadamente;

CONSIDERANDO os cerca de 4 milhões de catarinenses residentes na área urbana do Estado que não são atendidos por serviços de esgoto sanitário,

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

chega-se ao número bastante significativo de 576 milhões de litros de esgoto que são despejados diariamente, de forma direta ou indireta, nos mananciais de água superficiais e subterrâneos ali existentes;

CONSIDERANDO que as doenças de veiculação hídrica provocam a cada ano um número elevado de internações hospitalares, as quais consomem anualmente do poder público recursos financeiros de grande monta nas ações de medicina curativa;

CONSIDERANDO que muitas doenças, tais como: Poliomielite, Hepatite A, Disenteria amebiana, Diarréia por vírus, Febre tifóide, Febre paratifóide, Diarréias e Disenterias bacterianas como a cólera, Esquistossomose, entre outras, têm relação direta com a ausência de rede de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO que estudos desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) constataram que cada dólar investido em saneamento básico representa a redução de cerca de 4 a 5 dólares nos gastos com medicina curativa;

CONSIDERANDO que, embora a bacia hidrográfica deva ser considerada como unidade de planejamento, racionalizando as relações e ações dos diversos usuários e dos atores das áreas de saneamento, recursos hídricos e preservação ambiental, é essencial que cada município estruture-se na implantação da sua política municipal para, em um segundo momento, atingir-se o objetivo maior do planejamento regional por bacia hidrográfica;

CONSIDERANDO que a regularização da prestação dos serviços de saneamento básico deverá atentar para a análise conjunta do disposto na Lei Estadual n. 13.517/05, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento, com a redação da Lei Federal n. 11.445/07, a qual estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico;

CONSIDERANDO que o lançamento inadequado do esgoto no meio ambiente, seja por responsabilidade pública ou privada, implica no crime de poluição (art. 54, inc. VI da Lei 9.605/98), podendo ser responsabilizados, por ação ou omissão, além de particulares, também os agentes públicos a uma pena de um a cinco anos de reclusão, podendo recair sobre estes, também, a responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inc. II da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que nos dias 11 e 12 de julho de 2007, a Federação Catarinense dos Municípios – FECAM, principal entidade representativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

dos Municípios Catarinenses, realizou, na Assembléia Legislativa do Estado, o Seminário intitulado *O Município Frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento*, resultando do encontro a conclusão de que as principais atribuições dos municípios na nova Política Nacional de Saneamento Básico, regulamentada pela Lei 11.445/2007, são a instituição da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, além da definição da agência reguladora do serviço;

CONSIDERANDO que as obrigações de fazer e não fazer ajustadas deverão ter o modo de cumprimento e os padrões de execução devidamente especificados, atendidos, para o adimplemento; critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento pelo compromissário, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no presente Termo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Santa Catarina, no ano de 2007, traçou, dentre os objetivos estratégicos para a área do meio ambiente no ano de 2008, dar continuidade às ações já desencadeadas por meio de cooperação técnica e operacional com os entes públicos e privados envolvidos, visando à eliminação dos focos de contaminação e poluição, e em especial, dar continuidade, em relação ao problema do saneamento básico, ao Plano de Trabalho proposto, com as adequações necessárias, no intuito de atingir os objetivos do Inquérito Civil n. 04/2004, especificamente direcionado à melhoria do serviço de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o potencial poluidor do esgotamento sanitário, quando disposto inadequadamente, atinge direitos difusos da população, constitucionalmente garantidos, afetos às atribuições institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Condutas,

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes **TERMOS**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

Constituem o objeto do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas:

1.1 a adequação do exercício do poder de polícia e vigilância sanitária pelo Município às normas federais e estaduais pertinentes¹, definindo condições e prazos para a estruturação do serviço público, fiscalização, coibição e correção das irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos competentes, em razão dos lançamentos de esgoto sanitário no meio ambiente sem nenhum tratamento prévio ou tratamento deficiente;

1.2 a adequação do município às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Saneamento Básico (Lei 11.445/07 e Lei 13.517/06), por intermédio da realização do planejamento e estruturação do Município à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL E DA FISCALIZAÇÃO DOS LIMPA-FOSSAS:

2.1 Procederá o Município, no prazo de até 30 (trinta) meses, contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de conduta, a elaboração/adequação e encaminhamento à Câmara de Vereadores, do anteprojeto do Código Sanitário Municipal.

2.2 O Município fiscalizará a atividade da prestação do serviço privado de limpa-fossa no âmbito de seu território, notificando todos os prestadores do serviço no prazo de 15 (quinze) meses da data da assinatura do presente, exigindo o devido licenciamento do(s) prestador(es) do serviço perante o órgão ambiental competente, aplicando, quando pertinente, as sanções administrativas.

¹Face o disposto no art. 24, XII e par. 1º da CF/88, com especial atenção às Leis Federais 8.080/90 (normas gerais de defesa e proteção da saúde), 9.782/99 (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária), 9.433/97 (Política Nacional dos Recursos Hídricos) e 9.445/07 (Política Nacional de Saneamento), Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), e às Leis Estaduais 6.320/83 (Código Estadual de Saúde), 9.748/94 (Política Estadual de Recursos Hídricos), 13.517/05, (Política Estadual de Saneamento)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

instrumento, regulamentar e proceder, para fins de expedição do documento de "Habite-se" do imóvel, que venha a ser solicitado pelo interessado, para qualquer edificação, a exigência da apresentação dos projetos aprovados previstos no item anterior, e a vistoria e cadastro no respectivo sistema de tratamento e disposição final de esgotos construído em conformidade com o projeto aprovado, ou a respectiva ligação do imóvel na rede pública de coleta de esgotos, se existente.

*Em atenção
Residência
sem fôlho
fome*

3.6 Em relação aos imóveis já aprovados independentemente do cumprimento das exigências previstas nos itens 3.4. e 3.5, o Município procederá, no prazo de até 30 (trinta) meses após concluída a capacitação da vigilância sanitária municipal (ex.: mediante notificação acompanhando a fatura da conta de água), a comunicação de todos os proprietários de imóveis em situação eventualmente irregular para procedam a adequação, nos moldes das Normas Legais Vigentes e Código Sanitário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DA CAPACITAÇÃO DOS GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS E DA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

4.1 Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que o Município, na condição de titular do serviço de saneamento básico no âmbito de seu território, com o auxílio, se possível e necessário da Associação ou Federação a qual esteja vinculado, para que capacite os gestores e técnicos municipais e formule a Política Municipal de Saneamento Básico.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTIDADE REGULADORA

5.1 Fixa-se o prazo de 12 (doze) meses para que o Município encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei para a constituição da entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento básico municipal ou delegar a tarefa a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, nos termos dos artigos 11, inc. III, 15, inc. II e 23 da Lei 11.445/07.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

CLÁUSULA SEXTA

DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

6.1 Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que o Município proceda à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 9º, inc. I, e demais dispositivos pertinentes da Lei 11.445/07:

6.2 O Município elaborará o Plano Municipal de Saneamento Básico compatível com o plano da Bacia Hidrográfica, quando existir, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.3 O Município, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do presente Termo, definirá o modelo institucional a ser adotado para a prestação dos serviços, adotando as providências para a implementação do modelo escolhido.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

7.1 Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do presente Termo, para elaboração, pelo Município ou pela Concessionária a quem tenha sido delegada a prestação do serviço, quando for o caso, do(s) projeto(s), em conformidade com o plano municipal de saneamento básico, para implantação das obras e execução da prestação do serviço público de esgotamento sanitário no Município, por intermédio de profissional habilitado junto ao respectivo Conselho Profissional.

7.2 Fixa-se o prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da assinatura do presente Termo, para que o Município, atendidas as exigências legais, proceda ao encaminhamento do(s) projeto(s) às esferas competentes, visando a captação de recursos externos para implantação dos sistemas e prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA OITAVA

DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Pois bem.

Consoante disposição do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85:

“Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

Em complemento, extrai-se do art. 18, § 5º, do Ato n. 81/2008/PGJ que *“firmado o compromisso e diante da perda de objeto do inquérito civil ou do procedimento preparatório, promoverá o Órgão de Execução o seu arquivamento, na forma do art. 12 e seguintes do presente Ato”.*

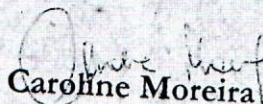
Nestas circunstâncias, estando o objetivo central - relativo ao tratamento das questões afetas ao **SANEAMENTO BÁSICO** no Município - resguardado pelo cumprimento integral do ajuste, mediante a atenta fiscalização desta 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, impõe-se o **arquivamento** do presente ICP - Inquérito Civil Público, em razão da evidente perda do objeto.

Os interessados foram pessoalmente cientificados da providência.

Remeta-se os autos, com as respectivas razões de arquivamento, para apreciação e eventual homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em observância ao disposto no art. 9º, §3º, da Lei n. 7.347/85.

Encaminhe-se cópia da presente manifestação ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente.

São Miguel do Oeste, 11 de março de 2011.


Caroline Moreira Suzin
Promotora de Justiça